

**PARECER N°:** 0702-002/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

**INTERESSADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

**ASSUNTO** : O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, SECRETARIAS SUBORDINADAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 27020001/2023/CGL/ATM.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 013/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, SECRETARIAS SUBORDINADAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 27020001/2023/CGL/ATM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 013/2023 como objeto Aquisição de gêneros

alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Altamira, Secretarias Subordinadas e Fundos Municipais.

Após Termo de Adjudicação pelo Pregoeiro, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer n° 2303-001/2023 - CGM - PE/SRP/INICIAL**, exarado no dia **23 de março** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

#### **2 - DA FASE EXTERNA:**

##### **2.1 - Do Processo Licitatório:**

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 013/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Compras Públicas), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Ata Final da Sessão;

- ✓ Comprovações dos e-mails com as respostas dos fornecedores;
- ✓ Comprovações via e-mail quanto as desistências;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h00 do dia 10 de abril de 2023 as seguintes empresas: **AMHE COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.343.093/0001-83; **D N DA ROCHA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.823.768/0001-78; **S. C. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.308.797/0001-42; **LATICINIOS SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.703.391/0001-64; **SOUZA & FADANELLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.564.391/0001-69, **ALAMIRA CARNES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.668.102/0001-10, **O S OLIVEIRA COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.623.513/0001-47, **B. P. DO LAGO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.015.051/0001-34.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **ALTAMIRA CARNES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.668.102/0001-10; **AMHE COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.343.093/0001-83; **B. P. DO LAGO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.015.051/0001-34; **D N DA ROCHA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.823.768/0001-78; **O S OLIVEIRA COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.623.513/0001-47; **SOUZA FADANELLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.564.846/0001-89, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, porém sem interposição de recurso.

Entrementes, importante ilustrar que no dia 09/11/2023 o Sr. Waldecir Aranha Maia - Secretário Municipal de Saúde de Altamira-PA, encaminhou em caráter de urgência para o setor de licitação quanto a necessidade de convocar os segundos colocados dos itens rescindidos do contrato nº 22-0601-004, firmado com a

empresa **D N DA ROCHA COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.823.768/0001-78**. Nesse viés, foi encaminhado e-mail no dia 20/11/2023, para as empresas a fim de manifestarem interesse em fornecer os itens arrematados anteriormente pela empresa **D N DA ROCHA**. Bem com, ainda na tentativa de estabelecer contato no dia 22/11/2023, o pregoeiro responsável convocou que as empresas apresentassem manifestação na plataforma do Compras Públicas ou por e-mail. Sendo que no dia 21/11/2023 realizou a seguinte conduta na plataforma "Cancelado - Conforme ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, houve termo de rescisão/distrato amigável de contrato administrativo com a empresa e, portanto, a mesma não irá fornecer o item arrematado. 21/11/2023 15:54:35".

Desse modo, tornando os itens aptos a convocarem o segundo colocado, sendo no dia 23/11/2023 ocorreu manifestação das empresas **AMHE COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 48.343.093/0001-83**; **O S OLIVEIRA COMERCIAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.623.513/0001-47**; **SOUZA FADANELLI LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.564.846/0001-89** em realizar o fornecimento dos itens. No mesmo cenário, a empresa **ALTAMIRA CARNES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.668.102/0001-10**, manifestou que não tinha interesse em fornecer os itens que estavam com a segunda colocada. Nesse aspecto, foram convocadas para apresentarem documentações atualizadas. Nesse sentido, no dia 20/12/2023 a Prefeitura Municipal de Altamira -PA, Secretaria Municipal de Educação de Altamira-PA e Secretaria Municipal de Assistência Social de Altamira-PA, realizaram autorização para firmar distrato com a empresa **D N DA ROCHA COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.823.768/0001-78**.

Nesse contexto, evidencio que no dia 14/11/2023 a Prefeitura Municipal de Altamira-PA e Secretaria Municipal de Assistência Social de Altamira -PA, e a Secretaria Municipal de Educação de Altamira-PA no dia 24/10/2023 e a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira- PA no dia 23/10/2023, realizaram autorização para a rescisão contratual com a empresa **B. P. DO LAGO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.015.051/0001-34**. Nessa toada, importante esclarecer que ocorreu distrato dos itens vencidos pela respectiva empresa, sendo os itens arrematados 77, 78, 79, 80, 205, 206, 207 e 208. Nesse viés, o pregoeiro responsável convocou os segundos colocados no dia 25/01/2024, via e-mail, a fim de obter resposta sobre a possibilidade de

fornecer os itens, bem como, realizou na plataforma que ocorreu o certame as devidas providências: "Houve rescisão entre o arrematante e a Administração Pública 25/01/2024 14:48:00". Nessa circunstância, os fornecedores **AMHE COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.343.093/0001-83** os itens **79, 80, 205 e 206** e **SOUZA FADANELLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.564.846/0001-89** os itens **207 e 208**, exteriorizaram a vontade em fornecer os itens rescindidos. Não obstante, ainda cabe elencar que a empresa **O S OLIVEIRA COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.623.513/0001-47**, manifestou que não tem interesse nos itens 77 e 78. Portanto, os itens 77, 78, 159 e 177, serão considerados fracassados em virtude de não haver licitantes interessados.

### **3. Da Fundamentação:**

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

#### **3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 10 de abril de 2023, às 10h00, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação. Importante invocar que se trata da convocação dos segundos colocados dos itens, dispendo de fato.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **AMHE COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 48.343.093/0001-83** dos itens 99, 111, 136, 157, 205 e 206, no valor global de **R\$ 255.655,25** (Duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco mil e vinte e cinco centavos); **SOUZA FADANELLI LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.564.846/0001-89** dos itens 67, 82, 85, 94, 98, 104, 105, 106, 107, 110, 112, 113, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 133, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 152, 154, 155, 156, 158, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 176, 179, 180, 184, 201, 202, 207 e 208, no valor global de **R\$ 2.891.534,19** (Dois milhões oitocentos e noventa e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos); **O S OLIVEIRA COMERCIAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.623.513/0001-47** dos itens 66 e 70, no valor global de **R\$ 236.756,80** (Duzentos e trinta e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumpra-se considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual,

verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores, e, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.

### **3 - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **AMHE COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 48.343.093/0001-83** dos itens 99, 111, 136, 157, 205 e 206, no valor global de **R\$ 255.655,25** (Duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco mil e vinte e cinco centavos); **SOUZA FADANELLI LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.564.846/0001-89** dos itens 67, 82, 85, 94, 98, 104, 105, 106, 107, 110, 112, 113, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 133, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 152, 154, 155, 156, 158, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 176, 179, 180, 184, 201, 202, 207 e 208, no valor global de **R\$ 2.891.534,19** (Dois milhões oitocentos e noventa e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos); **O S OLIVEIRA COMERCIAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.623.513/0001-47** dos itens 66 e 70, no valor global de **R\$ 236.756,80** (Duzentos e trinta e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO dos itens repassados para os segundos colocados** do procedimento

licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 013/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.**

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 07 de fevereiro de 2024.

**Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues**  
Controladora Geral do Município  
Decreto n° 1862/2022